



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.223/82 =

DISPONDO SOBRE: doação de imóvel com 2.688,69 m², localizado no Jardim ' São Luiz, à Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE, o seguinte imóvel, que integra' o seu patrimônio: Uma área de terras, com 2.688,69 metros' quadrados, situada nesta cidade de Presidente Prudente no Jardim São Luiz, com o seguinte roteiro: partindo do ponto 01, tomando rumo S 59º 45' W a distância de 29,95 metros , encontra-se o ponto 02; daí deflete à direita rumo S 56º ' 40' W na distância de 11,05 m encontra-se o ponto 03; daí, deflete à direita 73º na distância de 67,49 m encontra-se' o ponto 04; daí deflete à direita 102º na distância de ' 41,00 m, encontra-se o ponto 05; daí, deflete à direita ' 78º na distância de 67,49 m encontra-se o ponto 6-1, perfazendo uma área de 2.688,69 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A donatária deverá construir no terreno, objeto da doação , um barracão com dependência para depósito, administração , bar, sanitários e instalações para jogos de salão, piscina,

37



0060

continuação da lei nº 2.223/82

fls. 02

quadra de esportes, campos de bocha e malha, e, ainda, - formar um bosque na área livre com quiosques e churrasqueiras.

ARTIGO 3º - A donatária deverá iniciar as construções no terreno, objeto da doação, dentro do prazo de seis meses, e terminá-las dentro do prazo de dois anos, contados ambos os prazos à partir da data da escritura pública de doação.

ARTIGO 4º - A donatária não poderá emprestar, locar ou ceder o terreno, objeto da doação, bem como, quaisquer acessões ou benfeitorias nele edificadas, ou ainda, modificar a destinação do mesmo.

ARTIGO 5º - No caso de dissolução da donatária, ou no caso da mesma infringir o disposto em quaisquer dos artigos 2º, 3º, 4º e 6º, da presente lei, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, juntamente com quaisquer acessões e benfeitorias, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização.

ARTIGO 6º - A escritura de doação será lavrada dentro do prazo de sessenta (60) dias a partir da data de vigência da presente lei.

ARTIGO 7º - As despesas necessárias, para o cumprimento da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e quatro (24) dias do mês de Setembro de 1982.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Setembro de 1982.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da D.A.

28 09 82
D. Imparcial
El Cassimiro

a
1
2
e